

Política de Investimentos Pessoais e da Instituição

Bamboo Securitizadora S.A.

3ª edição — Anexo à Resolução da Diretoria nº 02/2026; vigente a partir da data da última assinatura

1. Objetivo e abrangência

Esta Política disciplina os investimentos pessoais e as aplicações de recursos próprios da Bamboo Securitizadora S.A. (Companhia), para prevenir conflitos de interesses, uso indevido de informações e favorecimento em operações do mercado financeiro e de capitais.

Aplica-se aos administradores, sócios controladores, empregados, prestadores de serviços e demais pessoas que mantenham relação societária, profissional, contratual ou de confiança com a Companhia, conforme suas atividades e seu acesso a informações (Colaboradores).

As restrições alcançam também operações realizadas:

- em benefício do Colaborador, ainda que por terceiros;
- por seu cônjuge, companheiro, dependentes e familiares diretos, compreendidos os parentes em linha reta e irmãos;
- por pessoas jurídicas controladas por essas pessoas, ou cujas decisões de investimento elas possam determinar ou influenciar;
- por qualquer conta, veículo ou pessoa interposta utilizada para contornar esta Política.

O Colaborador deve orientar as pessoas de seu relacionamento abrangidas por esta Política, assegurar seu cumprimento nas operações que determine, influencie ou das quais seja beneficiário e comunicar previamente a Compliance as operações restritas de que tenha conhecimento. A autonomia de um familiar ou de uma pessoa jurídica não autoriza compartilhar informação confidencial, recomendar operação vedada ou obter benefício indireto.

Quando o Colaborador não puder obter informação ou assegurar um controle necessário, deve comunicar essa limitação a Compliance, sem declarar como verificado o que desconhece.

A mera participação minoritária, sem controle ou influência sobre investimentos, não submete toda a carteira de uma sociedade às autorizações desta Política. A participação do próprio Colaborador nessa sociedade continua sujeita à declaração e ao controle de conflitos.

A Política deve ser observada em conjunto com o Código de Ética e Conduta, o Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, a Política de

Segregação de Atividades e Governança Funcional, a Política de Distribuição e a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante. Aplicam-se a Lei nº 14.430/2022, as Resoluções da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 60, nº 160 e nº 161 e as normas da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA), conforme a atividade. Nenhuma autorização interna afasta obrigação legal, regulamentar ou da oferta.

2. Responsabilidades

O Diretor de Compliance é o diretor estatutário responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos. Compete-lhe administrar esta Política, decidir pedidos de autorização e exceção, determinar restrições e acompanhar irregularidades. A Área de Compliance executa as verificações e mantém os registros.

A função de Compliance é distinta da função de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP), ainda que ambas sejam exercidas pela mesma pessoa, quando regularmente designada e permitido.

Pedido ou ocorrência envolvendo o Diretor de Compliance será apreciado pelos demais membros competentes da Diretoria, com abstenção do interessado e respeito às regras estatutárias. Ninguém autoriza o próprio investimento.

O Diretor de Intermediação de Ofertas Públicas responde pelas decisões de participação e alocação nas ofertas coordenadas. O Diretor de Suitability responde pela adequação do investimento ao perfil do investidor. Essas funções permanecem distintas mesmo quando seus cargos são ocupados pela mesma pessoa. A autorização de investimento pessoal não substitui essas decisões nem permite superar o veto previsto na Política de Segregação de Atividades e Governança Funcional.

3. Regras de negociação

Os interesses dos investidores, a integridade do mercado e os deveres profissionais prevalecem sobre o interesse pessoal. Os investimentos devem permanecer separados das operações da Companhia, ser compatíveis com o desempenho das funções e observar uma orientação de longo prazo. Podem ser mantidos no Brasil ou no exterior, por intermédio de instituições de boa reputação.

É proibido:

- utilizar informação obtida no exercício das funções para obter vantagem indevida, própria ou de terceiros;
- negociar com uso de informação relevante ainda não divulgada;

- antecipar-se indevidamente a ordens ou operações da Companhia ou de clientes;
- manipular preços, criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço, realizar operações fraudulentas ou adotar práticas não equitativas;
- recomendar operações a clientes para benefício pessoal ou de terceiros, ou para criar conflito entre clientes;
- utilizar pessoa interposta, derivativo ou outro instrumento para contornar uma restrição.

3.1. Informação não pública e períodos de restrição

O conhecimento de informação não pública sobre cliente atual ou potencial, ou de ordem da Companhia no mesmo investimento, impede a negociação pessoal nos ativos a que a informação ou ordem se refira, inclusive instrumentos que permitam obter vantagem econômica equivalente, por pelo menos cinco dias úteis contados desse conhecimento. Esse prazo mínimo é uma regra interna e não depende de a informação já ter sido classificada como relevante.

Após esse prazo, a negociação continua vedada enquanto houver informação relevante não divulgada, possibilidade de vantagem indevida decorrente da informação ou da ordem, conflito não tratado ou outra restrição aplicável. O decurso do prazo não constitui autorização.

O Colaborador deve observar as restrições comunicadas por Compliance e as decorrentes das ofertas em que participe. Nas situações alcançadas pelos arts. 54 e 55 da Resolução CVM nº 160, a restrição abrange os valores mobiliários e as pessoas definidos nesses artigos, desde o marco inicial aplicável até o anúncio de encerramento da distribuição, ressalvadas apenas as exceções regulamentares efetivamente cabíveis. Compliance e a função de Intermediação registrarão, nos controles da oferta, o início, o alcance e o término da restrição, sem divulgar informações além do necessário.

A ausência de um ativo na lista de restrições não libera operação que o Colaborador saiba estar vedada. Em caso de dúvida, deve consultar Compliance antes de negociar.

3.2. Autorização prévia

Dependem de autorização prévia, expressa e específica:

1. A aquisição de títulos emitidos pela Companhia ou objeto de oferta por ela coordenada, incluindo certificados de recebíveis imobiliários (CRI), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), outros certificados de recebíveis e debêntures. A aquisição pessoal desses títulos somente poderá ocorrer na emissão, observadas as condições da oferta.

2. A alienação ou o resgate, parcial ou total, desses títulos, inclusive os adquiridos antes do ingresso do Colaborador.
3. Operações com ações, outros valores mobiliários, opções ou derivativos de companhias cujos direitos creditórios sejam objeto de securitização ou oferta coordenada pela Companhia, ou em relação às quais a Companhia detenha informação confidencial.
4. Operações com ativos incluídos na lista de restrições ou que apresentem conflito conhecido com as atividades da Companhia.
5. As operações equivalentes das pessoas e dos veículos abrangidos pelo item 1, observadas as responsabilidades ali estabelecidas.

A negociação de títulos de securitização de terceiros, sem relação com atividades, informações ou restrições da Companhia, não exige autorização apenas por pertencer a essa categoria de ativo. Permanecem aplicáveis as proibições gerais, o dever de declaração e qualquer restrição específica.

Compliance manterá a lista de empresas e ativos restritos e comunicará a cada pessoa as restrições que precise conhecer. A comunicação não deve revelar informação confidencial sobre operação em preparação.

O pedido será encaminhado por e-mail ao Diretor de Compliance, com identificação do titular, ativo, compra ou venda, quantidade ou valor, prazo pretendido e eventual conflito. O diretor responderá em até dois dias úteis. O silêncio não significa aprovação.

A autorização:

- será específica e válida por até cinco dias úteis contados de sua concessão, ou por prazo menor nela indicado;
- somente poderá ser concedida se a operação não gerar conflito não mitigado, risco indevido para a Companhia ou seus investidores, ou indício de uso de informação privilegiada;
- perderá efeito se surgirem informação não pública, conflito ou restrição antes da execução;
- exigirá novo pedido se houver alteração relevante da operação ou término de sua validade.

O Colaborador informará a execução ou o cancelamento pelo mesmo canal, para completar o registro. Não é necessário produzir outro documento quando a correspondência e o comprovante já permitirem identificar a operação.

A autorização não assegura alocação em oferta pública. A participação de pessoas vinculadas à oferta seguirá a Política de Distribuição e a regulamentação, inclusive a vedação e as hipóteses de exceção do art. 56 da Resolução CVM nº 160. O tratamento regulamentar de pessoa vinculada à oferta não se confunde com a abrangência familiar desta Política.

3.3. Posições anteriores e exceções

A manutenção de posição adquirida antes do ingresso do Colaborador não obriga sua venda imediata. A posição será declarada, e sua alienação seguirá as autorizações aplicáveis. Se houver incompatibilidade, Compliance determinará a regularização e seu prazo, sem exigir negociação proibida por lei, informação não pública ou restrição da oferta.

Exceções a regras exclusivamente internas poderão ser concedidas previamente por escrito, com justificativa, alcance e prazo. Não poderão afastar proibições legais ou regulamentares, restrições da oferta, a vedação ao uso indevido de informação nem as competências das demais funções estatutárias. Alterar o regime de aplicações da Companhia previsto no item 4 exige revisão da Política e aprovação da Diretoria, não uma exceção individual.

4. Aplicações da própria Companhia

A Companhia não realizará gestão ativa de seus recursos próprios. Seu caixa será destinado ao pagamento de despesas e à distribuição de lucros aos sócios e aplicado exclusivamente em títulos públicos, fundos de investimento de terceiros com liquidez imediata ou de curto prazo e certificados de depósito bancário de bancos.

Nesse regime, a Companhia não subscreverá, adquirirá ou negociará para carteira própria valores mobiliários de ofertas por ela emitidas ou coordenadas, nem assumirá compromisso que imponha sua aquisição com recursos próprios. A aprovação de investimento de Colaborador não concede autorização à Companhia.

Uma proposta de ampliação desse universo, de compromisso de aquisição em oferta ou de estruturação de fundo exclusivo de Colaboradores dependerá de prévia revisão desta Política e aprovação da Diretoria, com definição dos controles, competências, conflitos, limites e requisitos regulamentares correspondentes.

Os recursos dos patrimônios separados e a aquisição de direitos creditórios para as operações de securitização seguem seus regimes e instrumentos próprios. Não se confundem com a gestão do caixa livre da Companhia.

5. Declarações, verificação e dados pessoais

O Colaborador apresentará a declaração do Anexo I no ingresso e anualmente, até 30 de abril, relativa ao ano civil anterior. A declaração anual indicará suas posições em 31 de dezembro; a de ingresso, as posições na data de ingresso. O ciclo anual é um controle interno e não altera o prazo de revisão do conteúdo desta Política.

A declaração conterá:

- os investimentos próprios no Brasil e no exterior, com identificação do ativo ou produto, instituição, titularidade, quantidade ou valor e data da posição;
- referência às operações sujeitas a autorização realizadas no período, inclusive posições encerradas;
- conflitos, exceções, descumprimentos ou limitações de informação;
- situações financeiras que possam comprometer a independência profissional ou criar conflito com a Companhia, seus clientes ou investidores.

Não será exigida certificação genérica de compatibilidade entre dívida, remuneração e patrimônio. Não haverá coleta anual automática da carteira completa de familiares ou de pessoas jurídicas abrangidas. Informações dessas pessoas serão solicitadas quando necessárias para uma operação restrita, um conflito ou uma verificação específica.

Extratos completos não são anexos obrigatórios de toda declaração. Compliance poderá solicitar comprovantes, extratos e esclarecimentos relativos ao ativo, conta ou período necessário, inclusive para verificações por amostragem ou baseadas em risco. Poderá ampliar o pedido quando houver inconsistência, omissão ou motivo documentado. A dispensa de envio automático não elimina o dever de fornecer evidência necessária ao controle.

O Colaborador comunicará prontamente novas situações de conflito ou descumprimento. A declaração anual não substitui a autorização anterior à operação.

Em dezembro de cada ano, Compliance realizará o teste de eficácia, integrado ao ciclo de controles já existente. Verificará a entrega das declarações, as restrições, os pedidos e operações executadas e, por seleção baseada em risco, operações declaradas ou dispensadas de autorização. A seleção deve permitir detectar operações encerradas durante o ano, e não apenas conferir posições em uma data. O resultado e a correção de deficiências serão registrados no controle existente, sem duplicar comprovantes.

Em cada ciclo anual, Compliance verificará, para cada Colaborador, as operações de pelo menos um mês já encerrado, escolhido sem aviso prévio, mediante extratos ou comprovantes equivalentes suficientes para a verificação. Esse mínimo não substitui as verificações adicionais baseadas em risco nem autoriza a coleta de dados sem relação com a finalidade do controle.

A Companhia tratará os dados para cumprir suas obrigações e executar os controles, com finalidade, base legal, acesso, compartilhamento e prazo de guarda documentados. Solicitará apenas os dados necessários e informará os titulares sobre o tratamento aplicável. Os registros ficarão em repositório institucional restrito às funções competentes, disponíveis às autoridades nos termos legais.

Declarações, pedidos, decisões, comprovantes e resultados serão guardados por pelo menos cinco anos contados de sua produção, ou pelo período maior exigido pela norma aplicável, autoridade competente ou necessidade de preservação de prova. Dados pessoais, carteiras e documentos individuais não serão publicados com a Política.

6. Descumprimento, publicação e revisão

Indícios de descumprimento serão encaminhados a Compliance para apuração e às instâncias competentes do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos. As medidas observarão o regime aplicável, a abstenção do interessado e o direito de defesa, sem prejuízo das comunicações obrigatórias às autoridades e das responsabilidades legais.

A versão aprovada desta Política ficará disponível no site institucional, conforme o art. 11, inciso III, da Resolução CVM nº 161. A relação de documentos institucionais e os deveres de divulgação são tratados na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante.

Esta edição entrará em vigor na data de aprovação pela Diretoria, registrada no ato correspondente, sem efeito retroativo, e permanecerá vigente até sua substituição. Seu conteúdo será revisto a cada dois anos contados da aprovação ou antes, se mudança normativa, organizacional ou deficiência dos controles exigir. O prazo de revisão não é data de expiração automática.

Compliance manterá o registro da edição, ato e data de aprovação, próxima revisão e cópia pública correspondente.

Anexo I — Declaração de Investimentos e Conflitos

Nome:

Identificação institucional ou CPF, quando necessário:

Tipo: ingresso / anual

Período abrangido:

Data das posições:

Declaro ter recebido e compreendido a Política de Investimentos Pessoais e da Instituição da Bamboo Securitizadora S.A. Informo abaixo meus investimentos no Brasil e no exterior e as ocorrências pertinentes ao período. As informações prestadas são completas e verdadeiras quanto ao que me cabe declarar.

A. Investimentos próprios

Ativo ou produto	Instituição	Titularidade	Quantidade ou valor	Data da posição

Se não houver investimentos, registrar expressamente essa condição. É permitida relação anexa com os mesmos campos.

B. Operações sujeitas a autorização

Indicar as operações realizadas no período, inclusive as encerradas, e a referência ao pedido e à decisão já arquivados. Não é necessário reapresentar o mesmo comprovante.

C. Conflitos, ocorrências e limitações

Informar descumprimentos, exceções, conflitos pessoais ou financeiros, situações conhecidas envolvendo pessoas ou veículos abrangidos e limitações relevantes de informação. Se não houver, registrar expressamente.

Declaro que observei a Política, exceto pelas ocorrências expressamente informadas acima. Comprometo-me a comunicar novas situações e fornecer a documentação necessária às verificações de Compliance. Estou ciente das consequências de informação falsa ou omissão.

Local e data efetiva da declaração:

Assinatura: